

## MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

### Regulamento n.º 106/2025

**Sumário:** Altera e republica o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos «Projeto Oficina Móvel + Saúde» do Município do Porto Santo.

Nuno Filipe Melim Batista, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo:

Faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 16 de dezembro de 2024, e consequente deliberação pelo órgão deliberativo, na sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2024, foi aprovada a alteração ao Regulamento Comparticipação Municipal em medicamentos «Projeto Oficina Móvel + Saúde», o qual se republica integralmente, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Filipe Melim Batista.

### Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos

#### «Projeto Oficina Móvel + Saúde»

##### Preâmbulo

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Porto Santo, de que sobressai que a população residente com 60 ou mais anos tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada;

Atendendo ao facto de que as doenças, a fadiga, o desenraizamento e outros traumas dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável de grande interesse no processo de decisão e participação em todo o processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social;

Assim, o Município do Porto Santo, congregando vontades, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considerou oportuna a implementação do Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos a atribuir pelo Município, aprovado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República* em 19 de abril de 2017 (Regulamento n.º 205/2017).

A comparticipação prevista tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Município do Porto Santo, que preencham os seguintes critérios: idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou detentores de doença crónica incapacitante, nas condições definidas neste regulamento.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v), é de atribuição e competência municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional/Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º, n.º 1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados

a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Após a publicação da última alteração deste regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos e da avaliação da sua implementação, verificamos ser necessária nova revisão e alteração para melhoria na sua aplicabilidade e agilidade processual interna, nomeadamente na forma de comparticipação, passando esta de mensal a anual.

Os artigos 5.º, 8.º e 10.º do Regulamento Comparticipação Municipal em Medicamentos «Projeto Oficina Móvel + Saúde» são alterados, republicando-se na íntegra o presente regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de Comparticipação Municipal em Medicamentos, a atribuir pela Câmara Municipal do Porto Santo.

2 – A comparticipação prevista no presente Regulamento pretende apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Municipal destina-se exclusivamente a cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, reformados e/ou detentores de doença crónica incapacitante, residentes e eleitores no Concelho do Porto Santo há mais de dois anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se aos benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento Municipal, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou detentores de doença crónica incapacitante devidamente comprovada por atestado médico, que se encontrem em situação de comprovada carência económica, cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor na Região Autónoma da Madeira, e não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

#### Artigo 4.º

##### Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o programa objeto do presente Regulamento será anualmente definida no Orçamento do Município.

#### Artigo 5.º

##### Forma de Comparticipação

(nova redação)

A comparticipação é assegurada através da atribuição de um cartão eletrónico, pessoal e intransmissível, denominado «Projeto Oficina Móvel + Saúde», cujo carregamento anual será utilizado no ano civil da candidatura, sob pena de caducidade.

## Artigo 6.º

### Definições

1 – Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG): por proposta de Decreto Legislativo do Governo Regional da Madeira;

b) Rendimento ilíquido: conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios auferidos pelo agregado familiar, provenientes de:

i) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de Natal ou outros;

ii) Rendas temporárias ou vitalícias;

iii) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;

iv) Rendimentos de aplicação de capitais;

v) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;

vi) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares;

c) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

d) Doença crónica incapacitante: doença permanente causada por alterações patológicas irreversíveis, produzindo incapacidade/deficiência residual, e que exige uma formação especial do doente para a sua reabilitação, ou pode exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados;

e) Agregado familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes.

2 – O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - I}{12 * N}$$

C – Rendimento mensal *per capita*;

R – Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I – Impostos e contribuições;

N – Número de elementos que compõem o agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Disposições Gerais

## Artigo 7.º

### Condições de Acesso

1 – A candidatura é apresentada por meio de requerimento de modelo próprio, assinado pelo candidato ou pelo seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS);

b) Atestado/Declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e tempo de residência;

c) Declaração e nota de liquidação do IRS, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega;

d) Comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e nota de liquidação do IRS;

e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos do agregado familiar;

f) Comprovativo das despesas mensais com medicamentos do requerente (estimativa da despesa média mensal, efetuada pela farmácia local).

2 – Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, além dos referidos no ponto anterior, sempre que tal se torne necessário para a análise do processo de candidatura.

3 – As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

4 – Todas as candidaturas serão analisadas pelo Serviço Municipal de Intervenção Social (SMIS) da Câmara Municipal do Porto Santo.

5 – O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.

6 – A lista de graduação será elaborada pelo Serviço Municipal de Intervenção Social (SMIS), considerando, por ordem crescente, o rendimento mensal *per capita*.

## Artigo 8.º

### Instrução do Processo

(nova redação)

1 – A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar na Câmara Municipal do Porto Santo ou ao membro do executivo com as competências delegadas ou subdelegadas.

2 – No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, os prazos de candidatura serão afixados por Edital.

3 – Aprovada a comparticipação, esta é válida até ao final do ano civil, sendo renovada automaticamente, mediante apresentação dos documentos comprovativos da manutenção dos requisitos necessários.

4 – A atribuição da comparticipação é objeto de deliberação da Câmara Municipal, após parecer prévio do SMIS.

## Artigo 9.º

### Renovação

A renovação do benefício previsto no presente Regulamento ocorrerá de forma automática, salvo denúncia de uma das partes ou deixando de preencher os requisitos do artigo 7.º deste regulamento.

## Artigo 10.º

### Forma, Valor e Periodicidade do Benefício

(nova redação)

1 – O benefício a atribuir resulta do rendimento mensal *per capita* e do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, em escalões de 10 euros até ao máximo de 40 euros mensais:

- a) 10 €;
- b) 20 €;
- c) 30 €;
- d) 40 €.

2 – Os valores referidos no número anterior são atribuídos tendo como limite o valor imediatamente superior àquele que resulta do documento referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º

3 – Este é atribuído através de um carregamento anual no cartão «Projeto Oficina Móvel + Saúde», no valor correspondente atribuído.

4 – O benefício anual caduca a 15 de dezembro.

5 – Este benefício destina-se a participar apenas a compra de medicamentos com prescrição médica.

6 – O cartão «Projeto Oficina Móvel + Saúde» só pode ser utilizado em farmácias.

## Artigo 11.º

### Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

1 – Informar o Serviço Municipal de Intervenção Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do benefício, nomeadamente:

- a) Alteração de residência, incluindo-se também os casos de acolhimento residencial em lares ou instituições equiparadas;
- b) Alteração dos rendimentos do agregado familiar.

2 – Comunicar a perda, roubo ou extravio do cartão eletrónico atribuído inicialmente, para que se proceda ao seu cancelamento e à atribuição de um novo cartão.

3 – Apresentar anualmente a documentação referida no artigo 7.º deste regulamento.

4 – Prestar trimestralmente prova das despesas efetuadas com o cartão «Projeto Oficina Móvel + Saúde», junto do SMIS, para aferição da natureza das mesmas e se foram ao abrigo de prescrição médica.

## Artigo 12.º

### Cessação e Exclusão

1 – O benefício previsto no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso, nomeadamente alteração substancial de rendimentos;
- b) Prestação de falsas declarações;

c) Alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao benefício, bem como a alteração de residência;

d) Institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado, caso os medicamentos estejam incluídos na mensalidade;

e) Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza;

f) Morte do beneficiário.

2 – A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão da Comparticipação Municipal em Medicamentos.

3 – A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do benefício sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 13.º

#### Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

##### Artigo 14.º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento remetem-se para a Lei Geral, e serão analisadas e esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara.

##### Artigo 15.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicitação, nos termos legais.

318561964